



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1114/2019
Lei Nº.....	1115/2019
Lei Nº.....	1116/2019
Lei Nº.....	1117/2019
Lei Nº.....	1118/2019
Lei Nº.....	1119/2019
Decreto Nº.....	207/2019
Decreto Nº.....	208/2019
Decreto Nº.....	209/2019
Extrato da Ata Nº.....	010/2019
Extrato da Nota de Empenho Número:.....	2888
Câmara Municipal	
Extrato Contrato Nº.....	009/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.114/2019.

Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 05, localizada no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município como, **PROFª. MARIA APARECIDA DA SILVA.**

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.115/2019.

Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato

Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da 06, localizada no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município como, **MANOEL JOSÉ MUNIZ.**

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.116/2019.

Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Avenida 01, localizada no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município como, **JOÃO JOSÉ PAULINO.**

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.117/2019.

Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua 08, localizada no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município como, **FRANCISCO MULATO DA SILVA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.118/2019.

Declara a Utilidade Pública Municipal a Associação de Alunos Universitários de Água Clara- ASAUAC.

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Alunos Universitários de Água Clara- ASAUAC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, observado, em especial, o que rege a Lei Municipal nº 917, de 25 de novembro de 2013, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, em defesa dos direitos sociais, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo único. A referida entidade se enquadra com as exigências legais, embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada a aplicabilidade do artigo 511 da Consolidação das Leis Trabalhistas em razão do disposto no artigo 6º, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.119/2019.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial do magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II no percentual de 4,70%, de forma parcelada, na forma especificada nesta lei.

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), de forma parcelada, incidindo o percentual de 2% (dois por cento) com base na

Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.051, de 28 de fevereiro de 2018 e a constante desta Lei, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de novembro do fluente ano.

Art. 2º Fica concedida a atualização do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 1,70% (um vírgula setenta por cento) aplicável automaticamente com base na mesma Tabela e Anexo, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de janeiro/2020 e o percentual de 1,00% (um por cento) aplicável automaticamente com base na mesma Tabela e Anexo, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de fevereiro/2020 do fluente ano, totalizando assim o percentual de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos procederá a aplicação dos percentuais mencionados e alteração dos valores das referidas Tabelas e Anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Valor consolidado com o aumento do mês de novembro de 2019

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – VENCIMENTO MAGISTERIO – 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.488,25	1.562,66	1.637,08	1.711,49	1.785,90	1.860,31	1.934,73
II	2.232,40	2.344,02	2.455,64	2.567,26	2.678,88	2.790,50	2.902,12
III	2.455,65	2.578,43	2.701,22	2.824,00	2.946,78	3.069,56	3.192,35
IV	2.790,51	2.930,04	3.069,56	3.209,09	3.348,61	3.488,14	3.627,66
V	3.348,62	3.516,05	3.683,48	3.850,91	4.018,34	4.185,78	4.353,21

DECRETO Nº 207 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Procuradoria Geral do município R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais) na Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) No Fundo Municipal de Saúde R\$ 13.770,00 (Treze Mil Setecentos e Setenta Reais) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

100000 - Recursos Ordinários

R\$ 1.200,00

Sub-Total: R\$ 1.200,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e Artigos. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 9.000,00

Sub-Total:R\$ 9.000,00

01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.17.512.0035.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

170000 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais R\$ 11.000,00

Sub-Total:R\$ 11.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.301.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 11.970,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 1.800,00

Sub-Total:R\$ 13.770,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 34.970,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação

REDUÇÃO:

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2039.3.1.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 1.200,00

Sub-Total:R\$ 1.200,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e Artigos. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 9.000,00

Sub-Total:R\$ 9.000,00

01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.17.512.0035.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 11.000,00

Sub-Total:R\$ 11.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 1.800,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 6.300,00

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

114008 - Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica) R\$ 1.195,99

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica) R\$ 4.474,01

Sub-Total:R\$ 13.770,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 34.970,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Água Clara – MS, 05 de dezembro de 2019

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 208 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Procuradoria Geral do Município R\$ 1.765,00 (Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais) no Fundo de Saúde R\$ 8.280,66 (Oito Mil Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 1.765,00

Sub-Total:R\$ 1.765,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito

181000 - Transferências do Estado - FIS -

Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 8.280,66

Sub-Total:R\$ 8.280,66

Total Parcial Suplementado: R\$ 10.045,66

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação

REDUÇÃO:

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

100000 - Recursos Ordinários R\$ 893,00

01.003.03.092.0038.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

100000 - Recursos Ordinários R\$ 800,00

01.003.03.092.0038.2039.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentenças

Judiciais



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

100000 - Recursos Ordinários

R\$ 72,00

Sub-Total: R\$ 1.765,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.304.0003.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil
131013 - Componente da Vigilância Sanitária - (Bloco de
Vigilância em Saúde) R\$ 450,00

03.011.10.304.0003.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos
e Material Permanente

114013 - Componente da Vigilância Sanitária - (Bloco de
Vigilância em Saúde) R\$ 199,00

03.011.10.304.0003.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil
114012 - Componente de Vigilância em Saúde - (PRT
1.378/2013, artigo 13, Inciso I) R\$ 330,00

03.011.10.302.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 138,99

03.011.10.302.0003.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações
Patronais

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 300,95

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 1.740,00

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 820,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 337,78

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 394,82

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de
Consultoria

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 792,02

03.011.10.304.0003.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil

114013 - Componente da Vigilância Sanitária - (Bloco de
Vigilância em Saúde) R\$ 347,67

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei
nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 1.590,37
03.011.10.301.0003.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e
Instalações

114057 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde (Bloco
de Investimento) R\$ 403,01

03.011.10.302.0003.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações
Patronais

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 436,05

Sub-Total: R\$ 8.280,66

Total Parcial Reduzido: R\$ 10.045,66

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação. Água Clara – MS, 05 de dezembro de 2019.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 209/2019.

*Regulamenta o uso e a utilização da
Patrulha Agrícola Mecanizada no Município
de Água Clara/MS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara/MS, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei e,

Considerando que o Município celebrou um contrato
de Cessão de Uso com a Agência de Desenvolvimento Agrário
e Extensão Rural (**AGRAER**) cujo objeto foi a cessão de uso de
uma patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao
desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Água
Clara;

Considerando que o Município como cessionário,
assumiu o compromisso de;

- usar e conservar os bens como se seus fossem;
- não alterar as características dos bens;
- realizar a manutenção obrigatória e revisão
periódica dos bens em oficinas qualificadas e credenciadas
pelo fabricante;
- garantir que os bens sejam operados por pessoas
habilitadas ao uso de tais equipamentos;
- exigir e fiscalizar o uso regular dos bens cedidos;
- responsabilizar-se, integralmente e isoladamente,
pelos atos praticados pelos seus agentes públicos, no uso dos
bens cedidos;
- responsabilizar-se, integralmente pela custódia,
destinação e manutenção dos bens repassados;
- não permitir o uso dos equipamentos em finalidade
diversa das atividades agropecuárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Patrulha Agrícola
Mecanizada Municipal, na estrutura Administrativa da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual consiste em:

- grade aradora;
- grade niveladora;
- distribuidor de calcário;
- pá carregadeira traseira;
- rotoencanteirador e,
- trator agrícola 85 CV.

Art. 2º Esses equipamentos e implementos agrícolas
deverão ser voltados ao atendimento dos produtores rurais,
preferencialmente, os pequenos produtores, bem como, nas
famílias produtoras de hortifrutigranjeiros urbanos, no âmbito
do Município de Água Clara/MS.

Parágrafo único. Para fins da preferência, prevista no
caput deste artigo, serão considerados pequenos produtores
àqueles que detenham área de até 04 (quatro) módulos
fiscais, tanto individualmente quanto na somatória das áreas
nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio
de 1980.

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal
prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das
propriedades rurais;

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam
para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e
também do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas
corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, tais como:
gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas, abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e no interior das propriedades rurais, abertura de tanques e reservatórios de água e outras atividades agropastoris correlatas;

IV - executar serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ações de apoio e incentivo a atividade agropastoril, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos, geração de emprego e renda, nos casos em que os produtores rurais necessitem de utilização de maquinários e equipamentos constantes na Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o produtor rural deve preencher os seguintes requisitos, exceto nos casos de manutenção das estradas vicinais municipais:

I - comparecer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, munido de documentos pessoais (Registro Geral e CPF/MF), para preencher formulário de solicitação, devendo informar no ato a atividade a ser desenvolvida na referida área e cronograma de trabalho, para se beneficiar do serviço mecanizado objeto desta Lei;

II - explorar parcela de terra na condição de proprietário ou arrendatário, comprovado mediante a apresentação de documento do imóvel ou contrato de arrendamento;

III - nos casos em que o produtor não possui documentação comprobatória da posse da terra, deverá ser apresentado um parecer do CMDRS que certifique a condição de produtor rural;

IV - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Clara.

Art. 5º Os serviços solicitados serão executados mediante ao cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com antecedência mínima de 30 dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada localidade, excetuados os casos de emergências e calamidades públicas.

Art. 6º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal fica autorizada a utilizar máquinas e implementos que variam em número e função, como: trator agrícola, pá carregadeira e demais maquinários que se fizerem necessários.

Art. 7º Os equipamentos, implementos e máquinas adquiridos pelo Município, com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, Consórcios Conveniados, de cessão de uso ou doação a qualquer título e os terceirizados por meio do devido processo legal, poderão compor à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal de Água Clara/MS.

Art. 8º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal realizará os serviços na quantidade de 05 hectares máquina ano/produzidor, para pastagens e ou silagens, e 10 horas máquinas para trabalhos referentes a construção, reforma ou ampliação de tanques destinados a piscicultura, sendo necessário aguardar o novo cronograma de atendimento caso o produtor necessite de nova visita, e nos casos onde a área não atinja essa quantidade no limite da área.

§ 1º O produtor só será atendido novamente quando todos os produtores da lista de espera forem prontamente atendidos ou se houver a dispensa expressa do serviço pelo

mesmo, excetuadas as situações emergenciais.

§ 2º Será admitida a concessão de horas/máquinas extras, em caso de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou, nos casos de término da quantidade de hectares especificados no *caput* deste artigo, ficando a cargo dos técnicos da secretaria o acréscimo de horas suplementares para finalização das atividades mediante relatório técnico.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de hectares ou horas/máquina de um ano para o outro.

§ 4º Fica vedada a transferência de hectares ou horas/máquina entre os produtores.

§ 5º Todos os serviços serão realizados conforme a disponibilidade da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, desde que não prejudique a manutenção das estradas vicinais para o transporte escolar e o escoamento da produção do Município.

Art. 9º Não será permitido em hipótese alguma a cessão da patrulha agrícola, em outros termos, que não os contidos neste Decreto.

Art. 10. Os equipamentos da Patrulha Agrícola só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente habilitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 11. A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverá estar totalmente livre de tocos, pedras, afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos, bem como, livres de erosões que impeçam o tráfego destes, salvo as áreas em que os maquinários sejam apropriados para tal finalidade, desde que não coloquem em risco o operador.

Art. 12 Fica expressamente proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal a produtores que se encontrem com pendências referentes a serviços anteriores como:

I - não implantação das atividades conforme solicitação, sem a devida justificativa, impossibilitando ao produtor ser contemplado novamente no próximo cronograma de atendimento, com os benefícios de que trata o presente Decreto.

II - poderá cessar a impossibilidade de que trata o parágrafo anterior, caso haja avaliação e aprovação pelo CMDRS, autorizando a concessão de novo benefício ao produtor.

Art. 13. Todos os serviços a serem realizados pela Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão avaliados quanto a sua viabilidade antecipadamente por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou da EMPAER, após a liberação da execução.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento dos técnicos, constantes no *caput* deste artigo, para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 14. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º As informações pertinentes à propriedade são de responsabilidade do proprietário/beneficiário, mediante declaração.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

§ 2º Ficam excetuados do *caput* deste artigo, os casos que envolvam projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.

Art. 15. Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas.

Parágrafo único. Poderá ser alterada a ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, observada a região onde se encontrem os equipamentos, para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários dos maquinários.

Art. 16. Os serviços de carga, descarga, entre outros, de produtos transportados não será de responsabilidade dos técnicos e operadores da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, devendo estas operações serem viabilizadas pelos produtores solicitantes.

Art. 17. Havendo demandas razoáveis de pequenos e médios produtores que possuam áreas nas imediações com o Município de Ribas do Rio Pardo, numa distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) em ângulo reto de 90º (noventa graus) da divisa do Município, poderão ser atendidos, desde que atendidos prioritariamente os pequenos e médios produtores situados no território do Município que tenham se cadastrado e solicitado os serviços.

Parágrafo único. Os pequenos e médios produtores de propriedades situadas no perímetro do limite mencionado no *caput* no Município de Ribas do Rio Pardo, deverão ainda preencher os requisitos mencionados no artigo 4º, efetuar o cadastramento e prazo do artigo 5º, no quantitativo do artigo 8º, a área a ser trabalhada deve atender exigências do artigo 11, os serviços deverão ser avaliados na conformidade do disposto no artigo 13 e atendidos de acordo com o artigo 15, todos deste decreto.

Art. 18. O servidor público efetivo, operador do trator, equipamentos, implementos agrícolas ficará subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e os equipamentos, quando estiverem na sede do Município devem ser guardados na sede da Secretaria Municipal de Infra estrutura, enquanto não dispuser de outro local.

Art. 19. O presente decreto poderá ser regulamentado, se necessário, através de Resoluções do CMDRS, homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº212/2019.

Pregão Presencial Nº067/2019. Ata Nº 010/2019.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o **registro de preços** para aquisição de materiais elétricos e luzes natalinas, para

decoração das estruturas e enfeites para o projeto natal encantado, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, conforme edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: Município de Água Clara – MS. Fornecedores Registrados: IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.785.043/0001-83-que apresentou os menores preços para os itens: 38995, 39001, 39003, 39005, 38998, 38999, 38990, 38991, 39002, 38993, 38997, 38992, 38989, 39000, 38994, 39006, 38996 e 39004, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 97.979,40. **VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 97.979,40** (noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses.
Água Clara – MS, 07 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2888 / 2019, emitido em 03/12/2019

Processo: 158/2019 - "Pregão Pres." N.º 49/19 ATA: 003/2019

Favorecido: 2451 - EDUARDO GOMES RABELLO - EPP

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NAO FACAM PARTE DA FARMACIA BASICA PROCESSO ADM 158/2019 PREGAO PRESENCIAL 49/2019 ATA 003/2019

Valor: R\$ 11874,08 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 571 - 03.011.10.122.0039.2049-339032000000

Fonte de Recurso: 181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº

AGUA CLARA, 03/12/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Partes: Câmara Municipal de Água Clara/MS e a empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. Objeto- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA – CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. **Valor total:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por 12 (doze) meses. **Vigência:** Da data da assinatura do contrato por um período de 12 meses. **Data:** 06/12/2019. **Assinam:** Contratante: Câmara Municipal de Água Clara- Presidente Saylon Cristiano de Moraes. Contratada: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - Repres. Eliane Michalczuk Barzon da Costa.